

DECISÃO

Ref.: Pedido de rescisão do termo de contrato no 02/2019

Considerando as frequentes paralisações que decorrem da inafastável necessidade de fiscalização das ações executadas pela Contratada pelo DEINFRA, de molde a impedir a continuidade das ações e observância do cronograma inicialmente estabelecido pelos Contratantes, com prejuízos ao planejamento estratégico da empresa no que toca a sua logística e mobilização de equipes de serviço;

Considerando que de fato não obstante o reconhecimento de serviços executados pela empresa Progresso sobreveio impedimentos para sua quitação uma vez que a execução não estaria adstrita ao Convênio que se vincula a presente contratação;

Considerando ainda que o DEINFRA vem realizando e executando os serviços nos mesmos trechos perfilhados no presente procedimento licitatório em detrimento a contratada de molde a esvaziar o interesse na continuidade da contratação,

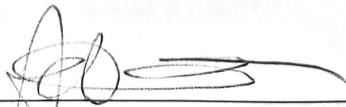
Considerando pois, o manifesto interesse da Contratada na rescisão contratual com quitação irrestrita a afastar eventual reclamo por perdas e danos;

Considerando que há interesse do CODEPLAN diante de tais circunstâncias na rescisão amigável do contrato que a rigor se apresenta como melhor e mais razoável solução, conquanto menos onerosa para o interesse público;

E ainda, diante do parecer jurídico anexo, parecer do Engenheiro, gestor do contrato e informações financeiras dando conta da viabilidade legal e factual do distrato, que acolho como fundamento, DEFIRO o pedido de rescisão do Contrato nº 002/2019, firmado com a empresa PROGRESSO AMBIENTAL EIRELLI, de forma amigável, eis que, diante da situação que ora se apresenta, é a atitude mais adequada de acordo com o artigo 79, inciso II, da Lei de Licitações.

Publique-se e cumpra-se.

Mafra, SC, 14 de setembro de 2020



ADELMO ALBERTI
PRESIDENTE CODEPLAN
Prefeito de Bela Vista do Toldo